

AS CANTIGAS E A LEI PARA O JUDEU HISPÂNICO

*Oswaldo Humberto Leonardi Ceschin**

*À memória sempre saudosa do hispanista
Dr. Idel Becker, mestre e amigo.*

RESUMO: *A presença secular dos judeus na Península Ibérica e os processos de restrição e opressão a que foram submetidos, em muitos momentos e em diversas situações, deixaram marcas de que também as cantigas de escárnio e maldizer galego-portuguesas são valiosos documentos.*

Palavras-chave: *história ibérica, literatura trovadoresca, política, anti-semitismo, cultura, direito medieval.*

A milenar presença dos judeus na Península Ibérica é sempre assunto de interesse histórico, principalmente para o estudo das inter-relações e das interações culturais. Durante séculos eles marcaram com realce suas ações ali e ajudaram a moldar as faces dos povos que compõem essa região de feitos heróicos, de onde partiram as naves da modernidade.

De qualquer ponto de vista que se observe essa presença, há sempre uma novidade, algo por descobrir, uma revelação. Sabe-se que os judeus tiveram contato com terras da Espanha antes dos romanos, em momentos e circunstâncias várias; mas nunca com a mesma dramaticidade da época de sua expulsão, em 1492-1493, da Espanha

(*) Professor do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, FFLCH-USP.

e, logo em seguida, de Portugal. Viveram nessas regiões sob domínio de romanos, visigodos, junto de mouros e dos reconquistadores cristãos, asturianos, galegos, portugueses, leoneses, castelhanos, vascos, catalães, aragoneses, enfim, num painel social que desenhou a figura exuberante da Ibéria medieval e que projetou as mudanças do mundo novo em vista das viagens fantásticas. Não se pode negar a contribuição dos judeus ao desenvolvimento desses projetos verdadeiramente históricos dos povos ibéricos.

Quando D. Manuel decidiu, sob a influência da corte de Isabel e Fernão, excitado pela ambição de eventualmente vir a ser herdeiro da coroa de Espanha, expulsar os israelitas de Portugal, em 1497 cometeu um dos mais infelizes atos de seu venturoso reinado. Os desgraçados acontecimentos de 1506, em Lisboa, podem-no provar. Nas palavras do conselheiro de D. Pedro II, Pereira da Silva, pronunciadas em conferência em 1880, D. Manuel cometeu um erro gravíssimo e das mais fatais conseqüências para o futuro de Portugal.

Afastou-se da doutrina e idéias de D. João II, e tanto bastou para marear-lhe o nome. (...) Formavam entretanto os judeus em Portugal uma população importante em riqueza, activa na industria intelligente na agricultura, ilustrada nas sciencias e lettras; andava ja misturada com a natural do paiz, pelos consorcios, alianças e relações, de modo que mesmo na nobreza de Portugal corria sangue israelita, e muitas casas e familias poderosas, posto que catholicas, descendiam de judeus!

As restrições de direitos aos que professavam outra fé eram antigas. Atingiam desde o direito de locomoção até ao de uso de vestuário. Com relação aos mouros, a guerra da reconquista provocou inúmeras situações de constrangimentos, perseguições, intolerância e violência, que, às vezes, tinham respostas. Com os judeus o tratamento dos cristãos muitas vezes aparentava uma fraterna convivência, que podia esconder desde a incompreensão e

a intolerância até o preconceito ou a rejeição, como os fatos demonstram através dos tempos. Nessa matéria também merecem atenção os chamados cristãos-novos, os conversos, muitas vezes vítimas primeiras das perseguições que o ódio e a ignorância ou a má fé geraram, cujo exemplo mais revoltante é o sucesso de 1506. Os fatos nem sempre foram desfavoráveis, no entanto, aos que professavam a Lei de Moisés, nos séculos de formação dos reinos cristãos, sobretudo em Portugal. A propósito, António José Saraiva lembra que o rei os designava nos documentos pela expressão "meus judeus" e que, como os mouros, muitos dedicavam-se a atividades mecânicas, mas também a profissões nobilitantes, mesmo porque, eram, com o clero, os únicos letrados da sociedade.

Em Lisboa existiu uma escola de manuscritos hebraicos em alto nível. É natural que o treino intelectual assim exigido os habilitasse para as funções em que a escrita é uma arma decisiva. Não admira por isso o grande número de advogados, procuradores e sobretudo médicos que se encontram entre os Hebreus. E por outro lado eles quase monopolizavam as actividades relacionadas com o dinheiro, a banca, a usura, etc. O almoxarife-mor de D. Afonso Henriques era judeu, o que é só um índice de sua importância como financeiros. A lei cristã considerava o empréstimo a juros como pecado, mas a lei judaica consentia-o, pelo que a usura era um monopólio judaico. Estas circunstâncias permitiam-lhes desempenhar funções que colocavam cristãos sob sua dependência, o que nunca aconteceu com os Mouros. Como argumento contra Sancho II, o bispo de Lisboa invocou que ele dava de preferência os lugares públicos aos judeus, o que era uma afronta aos cristãos; uma queixa no mesmo sentido foi feita ao Papa contra Afonso III. Embora, como os Mouros, marginais e tutelados pelo rei, os Judeus, desde as origens do reino de Portugal, mercê da sua formação intelectual intensa e da sua experiência financeira, podiam alcançar posições de mando, instalar-se na corte e ser até, em certas conjunturas, verdadeiros sujeitos históricos, como os fidalgos, os clérigos e os cidadãos.

Na verdade, apesar dessas inserções na sociedade portuguesa em várias ocasiões, quando podiam desempenhar suas atividades e exercer direitos, integrar-se em estamentos e viver em harmonia com cristãos e mouros, como ocorreu também nos reinos hispânicos, poucas épocas tiveram de real segurança ou de equivalência de estatutos, quer nos domínios dos primeiros, quer nos dos muçulmanos e a cada momento estavam sujeitos a enfrentar ameaças e restrições de direitos. Apesar da convivência muito próxima com os mouros após a invasão de 711, havendo mesmo quem lhes atribua papel influente na ação dos árabes comandados de Tarik, que, de aliados dos rivais de Rodrigo, tornaram-se logo conquistadores do sul da Espanha, nem sempre os judeus gozaram de paz sob os reinos mouros. Sofreram restrições dos direitos alcançados nos primeiros tempos da Reconquista, especialmente após as atuações dos *almohadas* e dos *almorávides*. Mas em alguns aspectos, com a presença dos muçulmanos, a situação social dos judeus espanhóis melhorou em relação ao período anterior sob domínio dos visigodos, especialmente nos tempos da intolerância oficial do *arianismo* ou *arrianismo*, que oprimia ou perseguia judeus e católicos como que numa reedição das perseguições perpetradas pelos imperadores romanos antes de Constantino.

Podem-se induzir nas observações de Saraiva razões e fatos pretextados pela nobreza e pelo clero para despertar ou acender sentimentos de reação contra os hebreus de Portugal. Situação semelhante viveram eles em Leão e Castela no mesmo período. Também os conversos raramente tiveram as mesmas condições de vida entre os cristãos-velhos. Se alcançaram a ampliação de direitos em certo modo, passaram a ser muitas vezes perseguidos por desconfianças e interesses que também representavam restrições de liberdade. Entretanto, enquanto nos domínios sarracenos aumentavam as perseguições, no final do século XI, o rei Afonso VI deu início à política de proteção, ao

menos institucionalmente, aos judeus de Leão e Castela, provocando uma verdadeira migração deles e também de moçárabes para o território dos cristãos, a partir dessa época. A atração dos judeus para o território reconquistado atingiu o momento mais importante após a batalha de Navas de Tolosa, em 1212. Mas não se confundiam, nesse sentido, os interesses políticos dos Reinos com os da Igreja, como os fatos históricos de Portugal e de Espanha, nos reinos então já estabilizados, podem comprovar.

A propósito das vestes e outros itens, há um documento papal de 1215, que alcança efeito nos reinos ibéricos, bastante claro quanto às preocupações da Igreja e aos seus cuidados:

In nonnullis provinciis a Christianis Iudaeus seu Sarracenos habitus distinguit diversitas; sed in quibusdam sic quaedam inolevit confusio, ut nulla differentia discernantur. Unde contingit interdum, quod per errorem Christiani Iudaeorum seu Sarracenorum, et Iudaei seu Sarraceni Christianorum mulieribus commiscentur. [...] statuimus, ut tales utriusque sexus in omni Christianorum provincia et omni tempore qualitate habitus publice ab aliis populis distinguantur.

Ainda que o século XIII tenha sido palco de acontecimentos favoráveis aos judeus ibéricos, pode ser tomado também como o início da escalada das perseguições institucionais, profanas ou religiosas, que culminaram com a ação do Tribunal do Santo Ofício, tempos depois. As tensões e as contradições em que ali se moveram os israelitas representam traços expressivos das circunstâncias históricas variáveis em que muitas vezes ocuparam uma posição de objeto e raramente a de sujeito, na sintaxe de um desenho em transformação. De qualquer modo, pode-se afirmar que se moveram na Ibéria como seres integrados a uma paisagem geográfica, embora nem sempre completamente acolhidos por alguns setores da paisagem humana, que ajudaram a compor, inclusive como elo de ligação en-

tre os mouros e os cristãos, entre a cultura de uns e a dos outros, às quais somaram seu cabedal de indiscutível fecundidade na tradição ibérica.

A arte, que acaba por revelar quase sempre as melhores imagens nos quadros históricos, pode também neste caso dar seu testemunho. E não se exibem neles, pela iniciativa dos processos criativos, um real desenho dos hebreus ibéricos, que faça justiça à sua importância para a evolução de uma sociedade destinada a lançar as naves dos tempos modernos e mudar os destinos da Europa. É provável que na origem desse esquecimento tenha exercido influência o espírito de intolerância dos editos e dos decretos que os perseguiram.

Os antecedentes das manifestações anti-hebréias dos reinos cristãos medievais na Espanha são, portanto, muito remotos, pois foram causados por preceitos dos seguidores da doutrina de Arrius, aproveitados pelos reis visigodos, que, nas disposições legais, mantinham duras restrições aos judeus que se não convertiam. Na idéia dos legisladores sempre esteve presente, como pretexto,

a perversidade dos judeus como povo, marcados com o parentalís error de se ter rebelado contra Deus e crucificado a Cristo.

Eram os reis que convocavam os concílios decisórios, embora adotassem uma posição de aparente neutralidade em face das decisões. No final do século VII a questão judaica foi uma das principais preocupações de Ervigio, mas já nos reinados de Sisebuto e Chintila não havia outra alternativa aos judeus que aceitar o batismo ou submeter-se ao castigo. Entre os bispos que confirmavam estas atitudes houve um deles, Julião de Toledo, que, embora judeu de origem, se mostrou sempre muito rigoroso em relação ao cumprimento dessas predisposições. Os judeus, nesse período, que não se submetessem poderiam, além de ser açoitados, ter os bens confiscados ou perder a liber-

dade. Tinha-se em mente sempre abolir de qualquer modo todas as manifestações de ritos ou cultos do judaísmo entre a população submetida aos visigodos, mesmo depois da adesão ao catolicismo papal, no reinado de Recaredo, convertido oficialmente em 8 de maio de 589.

A heresia arriana deixou entretanto suas marcas profundas na organização política e na hierarquia episcopal dos godos. Poucos foram os que demonstraram outra disposição, como o notável Isidoro de Sevilha. Não há exemplos similares de tamanha incompreensão em face do judaísmo no mundo românico cristão como a dessa minoria guerreira que imperou na Ibéria do século V ao início do VIII, deitando raízes de intolerância e autoritarismo religioso. Mesmo adotando o dogma da Santíssima Trindade e outros preceitos católicos, conservou com mão de ferro o limite das manifestações de crença, como o fez em referência à hierarquia do poder político, causas influentes da degradação de seu Estado. Se a população de hispano-romanos, de homens livres, servos, escravos, quase todos católicos, sujeitou-se passivamente à ideologia arriana da nobreza goda imposta pela força, é motivo de reflexão e análise; se não se deixou, com o tempo, impregnar-se dos males e erros dela gerados é outra questão. O fato é que das cinzas do reinado de Rodrigo, após a vitória dos muçulmanos em 711, permaneceram algumas faíscas de ignorância e vícios que chamuscaram muita vez os tecidos custosos da Reconquista da Espanha e afloraram mágoas indelévels de antigos vícios da ignorância e da ambição que nem mesmo as inspirações de grandes feitos comuns posteriores de cristãos, judeus e mouros, com a mítica intervenção de Jacó apóstolo, fizeram desaparecer. A Inquisição, herança desses vícios, nos tempos modernos não foi menos cruel, nem menos injustificável.

Talvez uma das personagens históricas mais amistosas em face dos hebreus de Espanha, beneficiário e benéfico deles em muitas circunstâncias, D. Afonso X, o

Sábio, uma das maiores expressões da cultura medieval, constitua-se no melhor exemplo dessa contradição histórica que marcou a presença e a convivência dos israelitas na Península Ibérica. O rei que contribuiu para mudar a face cultural da Europa, reunindo cientistas e artistas cristãos, judeus e mouros, produzindo ou reproduzindo obras e conhecimento de várias áreas do saber da época, foi ele mesmo autor e personagem dessa epopéia vivida pelos judeus espanhóis. A presença deles na administração do reino foi tão importante como na elaboração da obra intelectual que o filho de São Fernando e de D. Beatriz legou à cultura européia. Também nela existe a força da cultura árabe, que o rei poeta soube aproveitar. Sabe-se que na elaboração de diversos trabalhos científicos e históricos, recorreu à ajuda e às fontes da cultura árabe.

Na obra poética de D. Afonso não faltam reflexos dessa presença semítica na Espanha cristã. E a figura de mouros e judeus torna-se bem visível. Mas provoca alguma admiração o fato de que o rei trovador, que tão amistosa e intensa convivência manteve com a comunidade judaica de seu reino, tenha reunido poucos exemplares de cantigas líricas relativas a esses seus coadjuvantes nos cerca de 32 anos de reinado em Leão e Castela. O acervo das cantigas satíricas registra apenas três menções explícitas do termo *judeu* em quatro documentos em que são referências, dos quais três são do próprio Afonso X. Isso contrasta com a insistente presença das personagens judaicas nas cantigas marianas compostas e patrocinadas por ele mesmo. É evidente que, nestas cantigas, muitas vezes se trata de reelaboração de assuntos e temas a partir de diferentes fontes, mas o rei as compôs em *talho* e em *son* ou participou da composição de muitas delas. Se se considerar que também entre os jograis, segréis e trovadores que freqüentavam as cortes hispânicas no século XIII e início do XIV alguns eram judeus, como Vidal e Josep, e que, entre os principais colaboradores do Rei, vários eram de origem

hebréia, parece muito escassa a participação do judeu como assunto ou tema do cancionero lírico do trovadorismo hispânico, cujos principais artífices foram sem dúvida o Rei Sábio e seu neto, D. Dinis de Portugal, este também notável pela política de amizade e proteção aos judeus de seu reino.

São as seguintes cantigas de escárnio e de maldizer em que eles figuram: a CBN.483 e CV.66; a CBN.489 e CV.72; a CBN.490 e CV.73; e a CBN.1315 e CV.920, em que D. Josep discute com Estêvão da Guarda, numa curiosa “tenção” Correspondem às de número 13, 19, 20 e 126 na edição crítica de Manuel Rodrigues Lapa. Seja a primeira:

*Senhor justiça viimos pedir
que nos façades, e faredes ben:
a Gris furtaron tanto, que poren
non lhi leixaron que possa cobrir;
pero atanto aprendi dun judeu:
que este furto fez uun romeu,
que foi [ante] já outros escarnir.*

*E tenho que vos non veo mentir,
pelos sinaes que nos el diss'en
ca eno rostro trage, e non ten
por dereito de s'end'el encobrir;
e se a questo sofredes, ben lheu
querran a outr'assi furtá-lo seu,
de que pode mui gran dano viir.*

*E romeu que Deus assi quer servir
por levar tal furt'a Jerusalen,
e sol non cata como Gris non ten
nunca [mais cousa] de que se cobrir,
ca tudo quanto ele despendeu
e deu, dali foi,—tod'a questo sei eu
e quant'el foi levar e [er] vistir.*

Nesta cantiga contra a personagem alcunhada de Gris, o Rei escarnece de um fidalgo pobretão ou sovina e, por extensão, dos vassallos que pretextavam razões várias para não cumprir suas obrigações com a coroa, ou que buscavam justificar o estado das vestes em desacordo com a sua condição social. O alvejado, no caso, atribui sua situação ao roubo praticado por um romeiro, que ainda se gaba do feito. A figura do judeu tomado com testemunha fidedigna evoca intencionalmente elementos do contexto. Porque participavam da estrutura administrativa, muitos como cobradores dos impostos ou fiscais da coroa, leais e atentos aos interesses do tesouro régio, mantinham-se quase sempre imparciais em relação às intrigas políticas que vingavam no convívio da corte. A argumentação da segunda cobra alerta para o risco da repetição do ato, como que a pedir ação contra o romeiro ladrão e impiedoso que fazia donativos com bens alheios. A sátira, como é costume nas cantigas de D. Afonso, transborda os limites do alvo e alcança outros elementos da situação, apanhados no contexto.

Já a tenção de Estevão da Guarda com o trovador D. Josep revela um aspecto muito curioso da administração da receita, pela qual os judeus eram responsáveis em muitas ocasiões, nos reinos cristãos, numa tarefa que exigia preparo e zelo e na qual se saíram muito bem, especialmente nos reinos de Portugal, de D. Afonso Henriques a D. Dinis, e de Castela e Leão, de D. Fernando III e D. Afonso X. Não foram apenas funcionários arrecadadores; eram conselheiros e verdadeiros ministros das finanças, para usar uma analogia com os tempos modernos, além de tesoureiros e secretários em muitas circunstâncias. Os almoxarifes costumavam, entretanto, incomodar os maus pagadores e os que se consideravam injustiçados pelo fisco, principalmente os membros da nobreza provinciana e até mesmo os ricos-homens. Despertavam inveja, prevenções e, via de regra, intrigas e vinganças, além de simples reclamações, de reptos e interpelações, como as desta can-

tiga 126 da edição de Lapa. Esta cantiga é a única preservada desse trovador judeu, provavelmente a serviço da coroa portuguesa no final do século XIII e no início do XIV

– Vós, D. Josep, venho eu preguntar,
pois pelos vossos judeus talhadores
vos é talhado, a grandes e meores,
quanto cada un judeu á-de dar:
per qual razon D. Foão judeu,
a que já talha foi posta no seu,
s'escusa sempre de vosco reitar?
Estêvan da Guarda, pode quitar
qual judeu quer de reitar os senhores,
mais, na talha, graças nem amores
non lhi faran os que an de talhar;
e Don Foão já per vezes deu
que talharon, com'eu dou do meu;
er dará mais, e querrá-se livrar.

– Don Josep, tenho por sen-razon,
pois já fal vosqu'en talha igualdade,
que do seu den quanto lhi foi talhad'e
que, pois senhores an já defenson
de non peitar com'outro peitador,
como peitan [a] qualquer talhador
quanto lhi talhan, sen escusaçon?
– Estêvan da Guarda, per tal auçon
qual vós dizedes, foi já demandado
e foi per el seu feito desputado,
assi que dura na desputaçon;
e do talho non ten [i] o melhor,
ca deu gran peça; mais pois seu senhor
lha peita, quanto val tal quitaçon!

.....

– *Já Don Foan, por mal que mi quer, diz
que nego quant'ei, por non peitar nada;
e de com'ê mia fazend'apostada
vós, Don Estêvan, sodes en ben fiz
que nunca foi de mia talha negado,
mais sabudo e certo, apregoado
quant'ei na terra, móvil e raiz.*

– *Don Josep, já eu [son] certo e fiz
que do vosso non é cousa negado,
mais é [a]tan certo e apreçado
com'ê o vinho forte en Alhariz;
e el queria de vós, desarreigado,
de vos veer assi [mal] aspeitado,
com'oj'el é pelo maior juiz.*

Estêvan da Guarda e Don Josep.

A rápida leitura das seis cobras preservadas da “tenção” dá elementos para se perceber genericamente o teor da polêmica entre os contendores. Discutem a respeito das talhas ou impostos sobre propriedades que possuem “na terra, movil e raiz” como se observa na quinta cobra. A expressão da segunda “palavra” isto é, verso, *‘vossos judeus talhadores’* pode indicar a função de D. Josep, o responsável pela cobrança, mas também denuncia a razão do protecionismo. Lapa anota que o trovador acusa Don Josep de favorecer um Don Foão, também judeu, na imposição da talha. O texto apresenta dificuldades por estar deturpado e por apresentar expressões técnicas não bem definidas, como afirma o saudoso editor. A tenção também expõe aspectos do ambiente de intriga em que se moviam os responsáveis por essas cobranças, sob suspeitas de favorecimentos de uns em detrimento de outros, e, no caso, de deslealdade. O aproveitamento do trabalho de judeus

nesse setor da administração do reino não se deveu, por certo, ao propósito de evitar as reações adversas dos pagadores contra os talhadores; mas ao seu preparo para tal exercício. Era uma comunidade de letrados e versados na matemática e nas operações relativas a tal função. Mas a cantiga não deixa de revelar as dificuldades por que passavam os funcionários do Rei a ela dedicados. Ambos os autores participavam da corte de D. Dinis, que foi acusado de favorecimento dos judeus, mais de uma vez, por membros da nobreza e do clero. D. Josep, além de oficial do reino e trovador de ocasião, como se deduz, pois este escárnio é um documento único de atividade poética, foi proprietário de terras. Estêvão da Guarda foi ativo trovador e leal e devotado vassalo do Rei Lavrador, que, por sinal, é trazido ao contexto como o “maior juiz”

As outras cantigas referentes aos judeus motejam uma personagem da corte alfonsina, Mestre Joan, com certeza privado do Rei Sábio, figura discutida, pois houve vários com esse nome que poderiam merecer o título de “mestre” e ser judeus ou conversos, estando a serviço de D. Afonso em Castela, em Toledo ou em Sevilha; um Mestre Joan com essas características ainda aparece na folha de pagamento de D. Sancho IV de Castela, sobrevivendo, portanto, a D. Afonso.

Independentemente da identificação do escarnecido por D. Afonso, as cantigas, além de bem elaboradas, são expressivas em referência a outros elementos, além dos estéticos. D. Afonso não perde a oportunidade de disparar flechas em várias direções em seus remoques. O maldizer vai além do alvo, como se pode ver, inicialmente na Cantiga 20 e depois na 19, na ordem mais adequada para exame, pelo grau de complexidade dos elementos que as compõem.

*Com'eu en dia de Páscoa queria ben comer,
queria bõo son [e] ligeiro de dizer
pera meestre Joan.*

*Assi com'eu queria comer [i] de bõo salmon,
assi assi queria ao Avangelho mui pequena paixon
pera meestre Joan.*

*Assi como queria comer que me soubesse ben,
assi queria bõo son [d]e seculorum amen
pera meestre Joan.*

*Assi com'eu beberia do bõo vinho d'Ourens,
assi [eu] queria bõo son de [O] cunctipotens
pera meestre Joan.*

Afonso de Castela e de Leon.

A cantiga alude, paralelamente, numa feliz adequação de forma e conteúdo, aos votos de D. Afonso para ele próprio e para seu escarnecido, como supõe Rodrigues Lapa,

o qual, talvez por sua recente conversão, acharia longas e fastidiosas as cerimônias da igreja católica. É pelo menos isso que o autor parece insinuar.

As referências aos manjares do dia da Páscoa contrastam com as imposições do culto, tão oportunamente evocado na seqüência gradual que culmina com as fórmulas rituais em latim. A última cobra pode conter uma insinuação menos ingênua que as demais, como alusão ao estado físico do companheiro do Rei trovador nessa jornada. O fato é que se trata de uma alegre irreverência que explora, com conotações, a figura de D. Joan a quem os bons "sons" não acompanham, nesse momento. Entre as personalidades históricas supostamente identificadas com ele, poderiam ser lembrados o mestre Joan Afonso, cônego de Compostela e notário de D. Afonso; Joan Nicolas, ou Nicolao, físico e cantor; Joan de Cremona, que serviu até o

reinado do filho do Rei Sábio; D. Joan, um dos filhos do Rei e que o acompanhou até a morte; D. Joan de Aspa, tradutor, com Jehudah ha-Cohen, do *Arcora*; enfim, vários partícipes de uma corte ilustre e de diversas procedências, cujas credenciais para dela participar não eram as crenças religiosas, mas a cultura ou a ciência que dominavam.

Que o escarnecido era um judeu não há como negar pelo que se deduz da cantiga anterior, a esta associada pela mesma personagem, sem dúvida, alguém muito próximo do trovador.

*Quero-vos ora mui ben conselhar,
meestre Joan, segundo meu sen;
que, macar pret'ajades con alguen,
non queirades con el en voz entrar,
mais dad'a outren que tenha por vós;
ca vossa onra é [a] todos nós
e quantos nós avemos per amar.*

*E pero se a quiserdes teer,
nõna tenhades per ren ant'el-rei;
e direi-vos ora por que o ei:
por que nunca vo-lo vej[o] fazer
que vo-lo non veja teer assi
que, pero vos el-rei queira des i
ben juïgar, no á end'o poder.*

*E ainda vos conselharei al,
por que vos amo [mui] de coração:
que nunca voz en dia d'Acenson
tenhades, nen en dia de Natal,
nen doutras festas de Nostro Senhor
nen de seus santos, ca ei gran pavor
de vos viir mui taste deles mal.*

*Nen ar na igreja non vos conselh'eu
de teer voz, ca vos non á mester;
ca, se peleja sobr'ela ouver,
o arcebispo, voss'amigu'e meu,
a quen o feito do sagrado jaz,
e a que pesa do mal, se s'i faz,
querrá que seja quanto avedes seu.*

*E, pol'amor de Deus, estad'en paz
e leixade maa voz, ca rapaz
sol nōna dev'a teer nen judeu.*

Afonso de Castela e de Leon.

Nesta primorosa cantiga, de notáveis recursos retóricos e poéticos, afina-se a lente sobre a personagem tão bem exposta pelo Rei trovador. E observa-se que o alvo não é único, pois também inclui a Igreja na figura do arcebispo. Se este de fato é D. Joan Arias Soares, como supõe Silvio Pellegrini, o *motz* deve ter sido composto antes de 1267. Pela atividade de legislação do Foro Real e das Partidas, que implicam dados jurídicos relacionados às questões trazidas na sátira, não se trata de uma composição da mocidade de D. Afonso, e o rei a que se refere a segunda cobra é o próprio D. Afonso, lembrando a D. Joan os limites de sua jurisdição, quando o âmbito da causa envolve a Igreja.

Na tentativa de limitar a ação e a influência dos judeus que se dedicavam à medicina e serviam à nobreza cristã, a igreja iniciou uma campanha de delimitação dessa atividade deles entre os cristãos, obrigando-os a aceitar os batismos. No século XIII, na França, na Áustria, em Portugal, na Espanha, muitos físicos judeus se converteram, para sobreviver de seu trabalho. A legislação influiu no ânimo da população, que se deixou envolver pelas idéias antijudaicas, alimentando preconceitos como o enunci-

ado na tenção de Estêvão da Guarda e D. Josep. Mas também a legislação civil, como a preservada na tradição hispânica, continuou a tratar os judeus como ameaça ou um mal. Uma bula do papa Inocêncio III permitiu a reativação de antigas leis persecutórias que procuravam restringir a convivência dos hebreus com cristãos.

A acusação de heresia era sempre um pretexto, mas é preciso reconhecer que em várias regiões, como na Península Ibérica medieval, os judeus formavam um grupo compacto diferenciado que recebia, por isso, tratamento especial na legislação. Esses privilégios quase nunca foram vantajosos. Ao contrário, serviram de instrumentos de opressão, embora houvesse vez ou outra alguma ordenação favorável à sua liberdade e aos seus direitos de súditos, como as de Afonso VI, ou mesmo algumas determinações de Afonso Henriques, Sancho II, de Afonso III, em Portugal, e do próprio Afonso X, em Leão e Castela, além de D. Jaime I, seu sogro, rei de Aragão.

A situação dos filhos de Israel ibéricos, nesse longo período depois da invasão dos muçulmanos, continuou precária, considerando-se o aspecto da legislação, quer civil, quer eclesiástica. As marcas da contradição e a força das limitações se vêem na obra do Rei Sábio. No Foro Real, no IV livro, arrola direitos e alguma forma de defesa:

Dizemos que os judeus ben possã guardar seus sabados e as outras festas que manda sa ley e que usen todas as outras cousas que ha outorgadas per Sancta Eygreya e pelhos reys. E nenhun non seya ousado de os destorvar nen de lho tolher. E nenhun nōnos contrenga que venha nen envien a juizo nestes dias sobredictos nen lhes façan penhora nen asmamento nenhun per que façan contra sa ley.

O livro I, título IX, entretanto, restringe um direito básico do homem livre na sociedade ibérica da época, qual seja a de entrar em juízo para acusar e defender-se ou

defender a causa de outrem. Na prescrição proíbe-se de fato ser *vozeiro* de cristão contra cristão, mas subentende nisso que atue apenas contra judeu tão-somente, impedindo de fato, fora da comunidade, o exercício da advocacia, como a proíbe aos menores, aos hereges, aos mouros, aos servos, aos incapazes por surdez ou mudez e aos excomungados. Os *vozeiros* previstos pela legislação já estavam constituindo uma ordem ou corporação, um grupo particular dentro do sistema jurídico, com normas de comportamento e honorários. Com punições estabelecidas para a eventual desobediência das prescrições. O Rei Sábio ordenou esse estatuto naturalmente com base numa legislação tradicional que ele atualizou e aperfeiçoou. No maldizer a Mestre Joan, o rei legislador torna-se *vozeiro* de uma causa e como trovador, um verdadeiro mestre de persuasão, um perito na retórica literária de tradição judiciária, que soube metamorfosear seu discurso numa peça de acabada beleza, nas regras do requintado *trobar* em que não falta nem a cadência do verso de “arte maior” para sustentar a gradação da *atafinda*, a *finda* em clímax emotivo, processos expressivos do dobre e do mordobre, o trocadilho, as conotações pela *aequivocatio*, um notável senso rítmico, como já se observou na outra cantiga para Mestre Joan. O trovador D. Afonso dá exemplo de domínio das técnicas da enunciação transferida que lhe permite diferenciar o Rei e o Trovador, associando-os no mesmo contexto da ironia, sem comprometer nenhuma das posições.

Mas o que mais importa nessa cantiga é seu caráter documental que expressa uma realidade histórica a um tempo lírica – que a intimidade das relações de um dos mais poderosos monarcas do período, com um privado judeu e, sem dúvida, vassalo de posses, como os versos finais da primeira cobra sugerem: / *ca vossa onra é [a] todos nós/ e quantos nós avemos per amar.*/; em que o rei ironicamente o aconselha a não arriscar num pleito a propriedade privilegiada que naturalmente o próprio monarca con-

cedeu (daí o termo “onra” em seu sentido concreto e técnico), mas que no fundo continua ligada a uma instituição mais ampla, como à coroa ou a uma ordem, por exemplo, – e a um tempo dramática, pelas condições jurídicas e políticas de permanente ameaça em que se move inseguramente o judeu da “maa voz”

Nota-se na zombaria de D. Afonso uma certa afeição pelo Mestre Joan, a quem, sem dúvida, reconhecia como familiar, e de quem certamente recebia alguma forma de valioso serviço, como o que recebeu em certa altura do reinado, por exemplo, de um importante tesoureiro do reino, um financista que adotou medidas decisivas para defesas das divisas espanholas, ameaçadas por grave desequilíbrio entre receita e despesa, por excesso de importação e por gastos militares e diplomáticos, estes na tentativa de ser D. Afonso reconhecido pelo papa como herdeiro do trono da Alemanha, sucessor de Guilherme de Holanda. A quebra do valor da moeda foi uma das várias medidas de emergência postas em prática. As medidas adotadas pelos conselheiros do Rei Sábio costumavam alcançar interesses do clero e da nobreza, provocando reações adversas, até mesmo insubordinações. Uma delas era burlar o pagamento dos impostos devidos à coroa.

As relações de D. Afonso com o alto clero e a nobreza, em razão de impostos e privilégios das “onras e coutos” de tributos de vários tipos, foram sempre conflituosas em grande parte de seu reinado. Sua política de convivência com os mouros e às vezes de colaboração mútua, sua aproximação com os judeus e muçulmanos em obras de cultura, arte, ciência, educação, direito, história, filosofia, em Toledo, em Sevilha etc., despertou desconfiança na Igreja e na nobreza de Leão e Castela e mesmo nos reinos vizinhos. Esses fatos mostram os graus de dificuldades por que passou sua administração.

Pode-se notar que na cobra final da cantiga revela-se o principal alvejado, o arcebispo a quem se atribui além do

poder que exercitava em seu domínio, o caráter ameaçador da ambição, e na *finda*, o argumento decisivo, a interdição inquestionável. A Igreja tinha o domínio jurídico em causas relativas ao seu interesse. Mas o verso final soa mais forte do que mera brincadeira. O “querrá que seja quanto avedes seu” mostra bem o risco que corria o patrimônio de D. Joan (e, por decorrência, o do próprio trovador). O conselho do Rei Sábio é um alerta e uma ameaça. Não restava nenhuma instância ao D. Joan em que pudesse de verdade “ter voz” em qualquer “preito” como não tinham voz própria os rapazes, os menores de 18 anos, logo, incapazes de exercer direitos. O *jeu de mot* com o vocábulo *voz* e o pronome *vós*, por homonímia, e a polissemia da expressão produzem conotações diversas, como a de atribuir aos rapazes e aos judeus a inabilidade ou incapacidade para o canto. Como na outra cantiga da seqüência (Lapa 20), o trovador explora magnificamente a *aequivocatio*, atinge plenamente os alvos com a ironia, comprova mais uma vez o pleno domínio das técnicas retóricas da composição. E ainda revela aspectos relevantes do ambiente histórico-social em que as compôs.

Não se pode acusar D. Afonso de intolerância religiosa ou racial, de política antijudaica. A obra jurídica que erigiu ou preservou tem marcada influência do direito romano, portanto da tradição do texto legal e legado. Mas a legislação violenta de antigos forais persecutórios e ameaçadores que os israelitas suportaram tanto tempo já não encontra espaço nos textos jurídicos afonsinos. Aparece, entretanto, a marca documental visível das exclusões ou restrições nos *mal dizeres* do trovador. A arte parece suspeitar aí do presente e prenunciar um pouco do futuro. Impedimentos, constrangimentos, preconceitos, muitas vezes escondidos numa legislação aparentemente inocente, mas reforçados pela prática impune da omissão da defesa, da rejeição reiterada e insensata, da desconsideração e da ignorância, podem talvez prenunciar os desatinos que

a história registra e de que o ato da expulsão de 1492 e as perseguições posteriores na Espanha e em Portugal são exemplos de lamentar.

Tratados como incapazes, muitas vezes ameaçados, quase sempre perseguidos, às vezes agredidos, outras prejudicados ou humilhados, os judeus hispânicos receberam às vezes o reconhecimento de seu valor e de sua grande contribuição ao pecúlio comum da civilização ibérica em mais de quinze séculos em que ali viveram, integrados à paisagem por vontade e afeição, mais tolerados do que aceitos por parte da sociedade que ajudaram a aprimorar, embora muitas vezes respeitados, admirados e até amados pelos que superaram a ignorância e os preconceitos e souberam receber deles sua contribuição histórica.

A tradição de algumas leis sem justiça, infelizmente preservada neste caso histórico e por tantos séculos, culminou com um ato infeliz num ano de glória para a Espanha, numa era de conquistas para a Ibéria. Mas a dialética da integração e da rejeição, essa *inseguridad* em que viveram os judeus de Espanha e Portugal, em duras regras que o próprio Rei trovador, apesar de amigo e aliado, ajudou a fixar para eles, nesse jogo cruel de contradições – de que as cantigas acima apresentadas são pequenas e expressivas amostras –, não impediu a sobrevivência obstinada de um povo, não muito numeroso em terras espanholas e portuguesas, mas engrandecido pelos esforços de talento e generosidade que a elas destinou.

BIBLIOGRAFIA

- CASTRO, A. *La realidad histórica de España*. 6. ed. renovada. Mexico, Editorial Porrúa, 1975.
- GARCÍA-GALLO, A. *Antología de Fuentes del Antiguo Derecho. Manual de Historia del Derecho Español II*. 6. ed. revisada. Madrid, 1975.

- HERCULANO, A. *História de Portugal*. 9. ed. Lisboa, Livraria Bertrand, s.d. 8 volumes.
- HODGETT, G. A. J. *Historia Social y Económica de la Europa Medieval*. Madrid, Alianza Editorial, 1972.
- KING, P. D. *Derecho y Sociedad en el Reino Visigodo*. Madrid, Alianza Editorial, 1981.
- LAPA, M.R. *Cantigas D'Escarnho e de Mal Dizer dos Cancioneiros Medievais Galego-Portugueses*. 2. ed. rev. e acrescentada. Coimbra, Editorial Galaxia, 1970.
- LOPES, G. V. *A Sátira nos Cancioneiros Medievais Galego-Portugueses*. Lisboa, Editorial Estampa, 1994.
- PREVITÉ-ORTON, C.W. *História da Idade Média*. Lisboa. Editorial Presença, 1972. 7 volumes.
- SANCHEZ PEREZ, J. A. *Alfonso X, El Sabio*. Madrid, M. Aguilar, Editor, 1944.
- SARAIVA, A. J. *A Cultura em Portugal. Teoria e História*. Lisboa, Livraria Bertrand, 1984.
- SILVA, J-M. P. da. *Nacionalidade, Língua e Literatura de Portugal e Brasil*. Pariz, Guillard, Aillaud, 1884.
- STEGAGNO PICCHIO, L. *Le poesie d'amore di Vidal, giudeo di Elvas*. In *Cultura Neolatina*. vol. XXII (1962). Modena, S. T. Modenese, 1962.
- THOMPSON, E. A. *Los Godos en España*. 3. ed. Madrid, Alianza Editorial, 1985.
- WIESENTHAL, S. *Operación Nuevo Mundo (La misión secreta de Cristóbal Colón)*. Barcelona, Ed. Orbis, 1986.

ABSTRACT: *The Jew's presence for centuries in Peninsula and the restriction and oppression processes to witch they were submitted, in many times and situations, left signs of witch the "Cantigas de Escárnio e Maldizer Galego-Portuguesas" are also precious documents.*

Keywords: *Iberian history, troubadour literature, politics, anti-Semitism, culture, medieval law.*